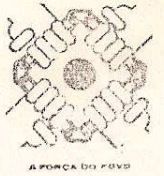




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



DECRETO Nº 1453 DE 02 DE JULHO

DE 1.992.

"Dispõe sobre a permissão e proibição de colocação de cartazes de propaganda eleitoral nos locais que menciona."

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e,

Considerando as disposições do Art. 47 da Lei nº 8.214/91 e Art. 22 da Resolução nº 17.891 de 10 de Março de 1.992 do Colégio TSE.

Considerando ainda, a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta Comarca, no sentido de ser delimitado os logradouros públicos destinados a colocação de cartazes de propaganda Eleitoral (Of. 225/92).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido aos partidos políticos e candidatos a colocação de cartazes de propaganda eleitoral em todo percurso da Av. Ministro João Alberto

§ Único - Poderá, no entanto, nos lotes baldios existentes nas praças da avenida a que se refere este artigo, ser colocado painéis de propaganda eleitoral, ressalvando-se o direito de terceiros.

Art. 2º - Ressalvando-se também o direito de terceiros, nos demais logradouros públicos desta cidade, é livre a colocação de cartazes ou painéis de propaganda partidária.



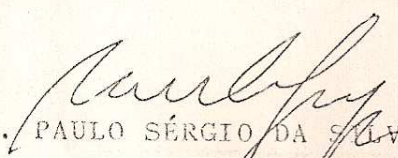
Art.3º - Fica porém, proibido em todos os casos em que menciona este Decreto, a colocação de propaganda eleitoral sobre a forma de cartazes ou qualquer outros meios publicitários nas placas de sinalização de trânsito e indicações de vias públicas.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de JULHO

de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal.